Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N.º 117/2009 Erechim, 05 de Agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 112/2009, que Acresce o inciso VI e parágrafos ao artigo 116 da Lei n.º 3.443 de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Município e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 112/2009.

Acresce o inciso VI e parágrafos ao artigo 116 da Lei n.º 3.443 de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 116 da Lei n.º 3.443 de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. .....

(...)

VI – até 10 dias por ano, para participação em cursos de aperfeiçoamento, nos casos que não se enquadram nas disposições do artigo 77, para o servidor cujo cargo estabeleça, como condição de provimento, escolaridade de nível superior.

§1.º O pedido de autorização para o afastamento acima referido deverá estar acompanhado de comprovação do evento, e, ainda, após a participação do servidor, este deverá apresentar comprovante de presença.

§2.º No período de participação nos cursos, o servidor ficará dispensado do registro do ponto e da compensação das horas respectivas.

§3.º O Município não prestará qualquer auxílio financeiro para a realização dos cursos de aperfeiçoamento, incluindo deslocamento, alimentação ou estadia." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Agosto de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa acrescer o inciso VI e parágrafos ao Art. 116 da Lei n.º 3.443 de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Município e dá outras providências. A realização dessas alterações visa proporcionar maior acesso aos servidores para que os mesmos realizem cursos de aperfeiçoamento além dos decorrentes do interesse da Administração, estes já previstos em nossa legislação.

A abertura deste precedente incentivará os servidores na busca de aperfeiçoamento relacionados com os cargos que ocupam e área profissional respectiva, sendo que contribuirá com a melhoria dos serviços prestados pelo Município, uma vez que os servidores estarão constantemente em contato com as novidades técnico-científicas profissionais.

Ressalte-se que o Município não prestará qualquer auxílio financeiro aos servidores que buscarem o benefício, ficando a cargo do servidor interessado o custeio dos cursos, bem como as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, se for o caso. O Município reserva a dispensa de registro do ponto aos servidores e também da compensação de horas respectivas nos casos em que se enquadram o aperfeiçoamento vinculado, trazendo, dessa forma, o incentivo.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Agosto de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício